



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº104/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAROEBE/RR, E
A EMPRESA **A R DE M
MEDEIROS**.

O Município de Caroebe, com sede no (a) Avenida Perimetral Norte s/nº, na cidade de Caroebe, Estado de Roraima, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.614.606/0001-80**, neste ato representado por seu gestor **Osmar Serra Bonfim Filho**, inscrito (a) no C PF nº 618.303.302-25, portador (a) da Carteira de Identidade nº12433063 SSP/ AM, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) empresa **A R DE M MEDEIROS**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº**33.174.951/0001-36** sediado(a) na Av. São Paulo, S/N – Centro, CEP: 69.375-000, São João da Baliza -RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **ANA RAQUEL DE MELO MEDEIROS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº**350662-2** SSP/RR e CPF nº **006.455.492-90**., tendo em vista o que consta no Processo nº 083e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPREENDENDO O SISTEMA PLATAFORMA MAIS BRASIL/ SICONV, ALIMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS DOS SISTEMAS, FNS, SIOPS, EDUCAÇÃO SIOPE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SISMOB, SIAFI, SIOPE E SIGPC**”. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNTARIO	VAL.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PREENCHIMENTO DO SISTEMA INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO SIOPE; E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -SIGPC.	MÊS	12	R\$ 2.416,00	R\$ 28.992,00





TOTAL						RS 28.992,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNTARIO	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE-SIOPS.		MÊS	12	R\$ 2.363,00	R\$ 28.356,00
TOTAL						RS 28.356,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNTARIO	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONSULTORIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS JUNTO AOS SISTEMAS SIAFI, SISMOB, SICONV, DENTRE OUTROS		MÊS	12	R\$ 10.750,00	R\$129.000,00
TOTAL						RS129.000,00
TOTAL GERAL						RS 186.348,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12/12/2022 a 12/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.529,00 (quinze mil quinhentos e vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 186.348,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



própria, prevista no orçamento do município, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –

Fonte: **RECURSO PRÓPRIO**

Programa de trabalho: 04.122.3000.2006.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

Valor: R\$ 129.000 (cento e vinte e nove mil reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: **RECURSO PRÓPRIO**

Programa de trabalho 10.122.8000.2013.0000;

Elemento de despesa 3.3.90.39.00;

Valor: R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte: **FONTE DE RECURSO QSE**

Programa de trabalho: 12.361.7100.2029.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

Valor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

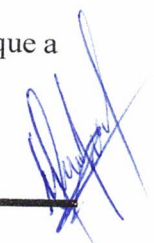
5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO





6.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, junto à Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, em dias úteis;

6.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

7.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

7.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

7.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

7.1.8. Fornecer os projetos executivos das obras que serão fiscalizadas e demais documentos para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, em tempo hábil, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais;

7.1.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.2.2. Comunicar a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.3. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

7.2.4. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

7.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.



- 7.2.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado Roraima, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de referência.
- 7.2.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 7.2.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 7.2.12. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.2.13. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.
- 8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (Certificado de Registro Cadastral), pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de São Luis /RR.

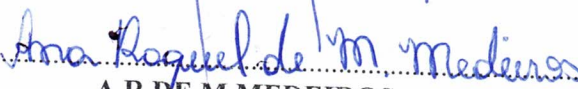
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caroebe/RR, 12 de dezembro de 2022.



.....
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESTADOR (ES):



.....
A R DE M MEDEIROS
CNPJ: nº 33.174.951/0001-36
ANA RAQUEL DE MELO MEDEIROS
CPF: 006.455.492-90

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº _____

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº _____

VENCEDORA DA LICITAÇÃO: A R DE M MEDEIROS,
CNPJ: 33.174.951/0001-36.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 186.348,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais).

Caroebe - RR, 09 de dezembro de 2022.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador: ACC191BB

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022
PROCESSO Nº 083/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPREENDENDO O SISTEMA PLATAFORMA MAIS BRASIL/SICONV, ALIMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICOS DOS SISTEMAS, FNS, SIOPS, EDUCAÇÃO SIOPE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE, JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIGPC, SISMOB, SIAFI, SIOPE E SIGPC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR

CONTRATADA: A R DE M MEDEIROS, CNPJ: 33.174.951/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 186.348,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais). Publique-se.

VIGÊNCIA: 12 (MESES).

DATA: 12 de dezembro de 2022

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador: 1383FB9C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR** torna público aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, oriundo do Processo Administrativo nº. 321/2022, do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por Objeto a "EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIAS, COLETAS, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR". Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor das Licitantes vencedoras do certame: **CONSTRUSERV SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ : 14.423.040/0001-50 por ter apresentado proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 356.060,64 (trezentos e cinquenta e seis mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**

São João da Baliza/RR, 12 de dezembro de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador: D4783B3E

GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SEMOU

PROCESSO: Nº 057/2022-11
CARTA CONVITE: Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: P. A. STUART JUNIOR LTDA. CNPJ Nº 17.301.678/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA 34 LOCALIZADA NO KM 23 DA VICINAL 34 DA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Processo Administrativo nº.057/2022-11 que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ADITIVADO
Fica, através do presente instrumento, R\$ 21.212,10 (vinte um mil, duzentos e doze reais e dez centavos) que equivale a 24,90% do valor do Contrato nº.018/2022 da SEMOU.

DATA DE ASSINATURA: Dia 15 de setembro de 2022.

São João da Baliza – RR, 13 dezembro de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador: 5280C636

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO Nº: 319/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JÃO DA BALIZA/RR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: V L EMPREENDIMENTOS EIRELI

VALOR DO OBJETO: R\$ 4.284.655,82 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PROGRAMÁTICA: 15.451.0002.259.0000

RECURSO: Transferência do Governo do Estado de Roraima.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA: De 360 (trezentos e sessenta dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: Dia 02 de dezembro de 2022.